



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 141
QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 114/2013:

Prorroga a validade do reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) de diversos projetos.

Página 2525

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 115/2013:**

Ratifica todos atos praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito do concurso público para a formação do contrato de aquisição de combustíveis para a utilização em máquinas e viaturas da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, na ilha de S. Miguel.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 93/2013:**

Fixa a quantidade de peças e espécies cinegéticas abatidas no exercício da caça e passíveis de colocação no mercado.

Despacho Normativo n.º 64/2013:

Determina os critérios e condições relativos ao licenciamento para o exercício da atividade da pesca.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Através das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 30/2011, de 4 de março, 73/2012, de 25 de maio, 103/2012, de 31 de julho, 104/2012, de 31 de julho, 105/2012, de 31 de julho, 119/2012, de 22 de agosto e 170/2012, de 24 de dezembro, foram reconhecidos como Projetos de Interesse Regional (PIR) os projetos de “Reconstrução, qualificação e exploração de uma Unidade Hoteleira, com a Classificação de 4 Estrelas, no concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria”, de “Remodelação e Ampliação do Hotel-Apartamento Aldeia da Fonte e Construção de um Centro de Bem-Estar denominado SPA da Fonte”, “Quadrantes Açores, Unidade de Radioterapia”, “Parque Eólico da Serra do Cume Norte”, de “Modernização e Expansão da produção através da deslocalização da unidade industrial da FTM para a zona industrial Azores Park”, de “Instalação de três unidades de fabricação de pellets de biomassa (biocombustível)” e do “Centro Tecnológico da Graciosa”, respetivamente.

Considerando que o citado reconhecimento era válido por um período de 180 dias, a contar da data da publicação das respetivas resoluções.

Considerando a manutenção dos pressupostos e das condições legais que estiveram na origem do reconhecimento PIR dos projetos em apreço.

Considerando que foi apresentada pela SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, a proposta de decisão sobre a manutenção do reconhecimento dos referidos projetos como PIR, exarada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Interesse Regional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Prorrogar a validade do reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) dos seguintes projetos:

a) “Reconstrução, qualificação e exploração de uma Unidade Hoteleira, com a Classificação de 4 Estrelas, no concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria”, promovido pela sociedade Charming Blue – Investimentos Turísticos, Lda.;

b) “Remodelação e Ampliação do Hotel-Apartamento Aldeia da Fonte e Construção de um Centro de Bem-Estar denominado SPA da Fonte”, no concelho das Lajes do Pico, Ilha do Pico, promovido pela empresa Aldeia da Fonte – Investimentos Turísticos, Lda.;

c) “Quadrantes Açores, Unidade de Radioterapia”, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, promovido pela empresa Quadrantes – Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, Lda.;

**JORNAL OFICIAL**

d) “Parque Eólico da Serra do Cume Norte”, no concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, promovido pela empresa CAEN – Companhia Açoreana de Energias Renováveis, Lda.;

e) “Modernização e expansão da produção através da deslocalização da unidade industrial da FTM para a zona industrial Azores Park”, no Concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, promovido pela empresa FTM – Fábrica de Tabaco Micaelense, SA;

f) “Instalação de três unidades de fabricação de pellets de biomassa (biocombustível)” a desenvolver nas ilhas do Pico, Terceira e São Miguel, promovido pela empresa Natural Reason Unipessoal, Lda.;

g) “Centro Tecnológico da Graciosa”, no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, na ilha Graciosa, promovido pela empresa NewTour – Azores, SA.

2- Determinar que o presente reconhecimento seja válido até 31 de dezembro de 2015.

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado, ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de outubro de 2013.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de 14 de agosto de 2013, foi autorizado a abertura de um concurso público para a formação de um contrato de aquisição de combustíveis para a utilização em máquinas e viaturas da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, na ilha de S. Miguel, pelo preço base anual de €400.000,00, não incluindo o IVA, e com um prazo de execução de um ano, com a possibilidade de prorrogação por mais dois anos, bem como aprovadas as peças desse procedimento e designado o respetivo júri;

Considerando que o referido concurso correu os seus trâmites, tendo o seu objeto sido adjudicado, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, de 23 de outubro de 2013, ao concorrente J.H. Ornelas & C.^a, SUC, LDA, pelo preço anual de €379.335,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que pelo preço máximo que a entidade adjudicante se disponha a pagar pela execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal anteriormente referido, carecem de ratificação todos os atos praticados pelo Secretário Regional do Turismo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

e Transportes, designadamente as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das respetivas peças, de designação do júri e de adjudicação, incluindo a autorização da respetiva despesa.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 35.º, 37.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar todos atos praticados pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes no âmbito do concurso público para a formação do contrato de aquisição de combustíveis para a utilização em máquinas e viaturas da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, na ilha de S. Miguel, designadamente as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das respetivas peças, de designação do júri e de adjudicação, incluindo a autorização da respetiva despesa, contidas nos despachos de 14 de agosto de 2013 e de 23 de outubro de 2013.

2- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para aprovar a minuta do contrato referido no número anterior e proceder à respetiva outorga, bem assim para praticar todos os demais atos que o Código dos Contratos Públicos atribui ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

3- A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no n.º 1 retroagir os seus efeitos à data da prática dos atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de outubro de 2013.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 93/2013 de 4 de Dezembro de 2013

A Portaria n.º 25/2011, de 14 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 56, de 14 de abril, regulamenta a colocação no mercado de espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça, prevendo a fixação anual mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de cinegética, da quantidade de peças e espécies passíveis de colocação no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do n.º1 do artigo 4.º da Portaria n.º25/2011, de 14 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

Na época venatória de 2013/2014, a qual decorre de 1 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a comercialização de espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça é restringida às seguintes ilhas, espécies e quantidades:

Ilha Graciosa - Apenas é permitida a comercialização do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e do pombo-das-rochas (*Columba livia*), de acordo com os limites estipulados pelo calendário venatório local, nomeadamente sem limite para o coelho-bravo e com o limite de 30 peças para o pombo-das-rochas.

Ilha de São Jorge - Apenas é permitida a comercialização do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e do pombo-das-rochas (*Columba livia*), de acordo com os limites estipulados pelo calendário venatório local, nomeadamente sem limite para o coelho-bravo e com o limite de 30 peças para o pombo-das-rochas.

Ilha das Flores - Apenas é permitida a comercialização do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e do pombo-das-rochas (*Columba livia*), de acordo com os limites estipulados pelo calendário venatório local, nomeadamente sem limite para o coelho-bravo e com o limite de 30 peças para o pombo-das-rochas.

Artigo 2.º

Os caçadores que pretendam comercializar espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça em conformidade com o disposto no artigo anterior deverão ainda cumprir as normas e requisitos previstos na Portaria n.º 25/2011, de 14 de abril.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada a 29 de novembro de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho Normativo n.º 64/2013 de 4 de Dezembro de 2013**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, a Região Autónoma dos Açores definiu o Quadro legal da pesca açoriana.

No âmbito da regulamentação aprovada, os critérios e condições relativos ao licenciamento para o exercício da atividade da pesca são fixados por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, conjugado com a alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1. Para efeitos de renovação da licença da atividade da pesca, o exercício regular da atividade é comprovado quando o requerente tenha assegurado no período de doze meses que antecede a entrada do requerimento nos serviços do departamento do Governo Regional com competências em matéria de pesca:

1.1- No caso de embarcações de pesca local – um número mínimo de 20 desembarques em lota ou um valor mínimo de 3.000,00 € de pescado desembarcado e apresentado em lota;

1.2- No caso de embarcações de pesca costeira - um número mínimo de 15 desembarques em lota ou um valor mínimo de 12.500,00 € de pescado desembarcado e apresentado em lota;

1.3- No caso dos apanhadores – um valor mínimo de 500,00 € de pescado descarregado e apresentado em lota.

2. Para efeitos de renovação do licenciamento da atividade da pesca, só são licenciadas as artes cuja espécie alvo tenha sido desembarcada em lota, no período de trinta e seis meses que antecede o requerimento, em percentagem superior a 5% do total de desembarques.

3. O licenciamento de novas artes fica condicionado a parecer da associação representativa dos proprietários/armadores da ilha do porto de armamento da embarcação, entendido como aquele em que a embarcação faz normalmente as matrículas da tripulação e se prepara para a atividade em que se emprega, e auscultação de organismo científico.

4. A renovação do licenciamento da atividade da pesca com embarcação está dependente da apresentação de:

a. Cópia do termo de vistoria válido, tratando-se de embarcações de pesca local;

b. Cópia do certificado de segurança válido, tratando-se de embarcações da pesca costeira;

**JORNAL OFICIAL**

c. Cópia do certificado de conformidade válido, tratando-se de embarcações de pesca costeira com comprimento fora a fora superior a 24 m.

5. Não há lugar à atribuição ou renovação de licença de atividade da pesca quando os requerentes hajam sido sancionados, por decisão definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, por infração às normas reguladoras do exercício da pesca, em três ou mais coimas nos 12 meses anteriores à apresentação do requerimento.

6. Na avaliação do impacte socioeconómico é indeferido o licenciamento ou renovação de licença de atividade da pesca das embarcações que não demonstrem uma relação direta com a Região Autónoma dos Açores.

7. Em regra é indeferida a renovação do licenciamento para o exercício da atividade da pesca não haja histórico da atividade da pesca no Mar dos Açores no período de 36 meses que antecede a apresentação do requerimento nos serviços da pesca do departamento do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

8. Excetua-se do disposto no número 1 e no número anterior a apresentação de justificação atendível, considerada como tal declaração de entidade oficial que justifique a falta de atividade no período considerado.

9. O estado de exploração dos recursos, precedido de auscultação de organismo científico, pode determinar a limitação, em número, das licenças atribuídas por arte de pesca, zonas de exercício da atividade ou as espécies autorizadas a capturar.

10. Para o primeiro licenciamento apenas são considerados os critérios aplicáveis.

11. O presente despacho normativo entra em vigor na data da assinatura.

29 de novembro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.